



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

PAD nº 11.173/2018
Convênio nº 010/2018

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ E O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, CEP 60050-080, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante denominado simplesmente **TRE-CE**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente **TJCE**, estabelecido no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambé, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, CONSIDERANDO a necessidade de se agregarem esforços e iniciativas no sentido de promover a celeridade na apuração da disputa eleitoral de 2018; RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente Termo de Cooperação é celebrado conforme Processo Administrativo Digital TRE-CE nº 11.173/2018, com fundamento nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto possibilitar ao TRE-CE utilizar a infraestrutura de conexão à Internet do TJCE, para realização da transmissão de dados em municípios-termo das Zonas Eleitorais, onde viável tecnicamente, visando conferir maior celeridade nos trabalhos de apuração do pleito de 2018.

Cláusula Terceira – Das Atribuições das Partes

Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Segunda, constituem atribuições dos Partícipes:

I – Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

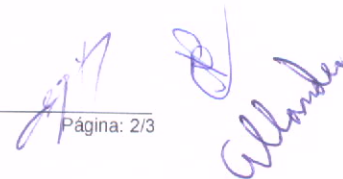
a) Realizar liberações físicas e lógicas necessárias (regras de Firewall, VLans, Proxys etc.) para a transmissão de dados entre pontos de envio (Comarcas do Estado do Ceará e o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará);

a.1) O TJCE não será responsável caso ocorra alguma indisponibilidade nos links de comunicação de dados entre as Comarcas do interior (TJCE) e o TRE-CE;

- a.2) O TJCE não será responsável pela garantia da integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados transmitidos.
- b) Disponibilizar equipe técnica na sede do TJCE e telefone de acesso para troca de informações e suporte durante o período de testes e de transmissão das informações eleitorais;
- c) A rede de dados do TJCE deverá ser usada exclusivamente para a transmissão dos resultados das eleições, sendo vedada sua utilização para outros fins;
- c.1) O período de liberação para transmissão dar-se-á das **15:00 h às 22:00 h**, do dia 7 de outubro de 2018, no 1º turno das Eleições 2018, e das **15:00 h às 22:00 h**, do dia 28 de outubro de 2018, no 2º turno das Eleições 2018.
- d) Disponibilizar uma linha telefônica desbloqueada para ligações 0800 para contingência de transmissão das informações eleitorais e chamadas interurbanas estaduais para suporte técnico, quando necessário;
- d.1) O TJCE não será responsável pela qualidade na transmissão de dados através das linhas telefônicas existentes nas Comarcas do Estado do Ceará;
- e) Os Fóruns dos municípios de onde será realizada a transmissão de dados deverão funcionar e permitir o livre acesso e acompanhar os servidores do TRE-CE durante a transmissão das informações eleitorais;
- e.1) O Juiz Diretor do Fórum dos municípios de onde será realizada a transmissão de dados deverá enviar as informações sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) pela liberação do acesso ao Fórum (nome, cargo, matrícula, telefone e e-mail);
- e.2) As informações deverão ser enviadas ao TRE-CE até o dia 18 de setembro de 2018.
- f) Disponibilizar para o TRE-CE, um computador interligado à Internet e com possibilidade de carga de sistema (boot) a partir de pen drive instalado em porta USB e/ou por meio de um CD-ROM.

II – Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

- a) Encaminhar as informações necessárias para a correta configuração dos endereços e portas de transmissão para liberação nos recursos computacionais do TJCE (Firewall, Proxy, Vlans etc.) até 15 dias antes do pleito eleitoral;
- b) Realizar reuniões de alinhamento, agendar, conduzir e avaliar os testes necessários para a correta configuração dos equipamentos em uso, bem como atuar como apoio técnico, caso seja necessário;
- c) Comunicar aos Juízes Eleitorais e Diretores dos Fóruns para a disponibilização de pessoal qualificado para acesso físico, ligações elétricas e lógicas nas Unidades Judiciárias do interior do Estado do Ceará;
- d) Informar quando da finalização do envio dos dados;
- e) Disponibilizar equipe técnica na sede do TJCE, se necessário, e na sede do TRE-CE com telefone de acesso para troca de informações e suporte durante o período de testes e de transmissão das informações eleitorais.
- f) O computador a ser disponibilizado pelo TJCE será utilizado para a transmissão descentralizada, utilizando solução de kit composto por dois pendrives, sendo um com sistema operacional e aplicativos, e outro com chave criptográfica de segurança. Desta forma, não haverá disponibilidade de computador da própria Justiça Eleitoral;
- g) O TRE garantirá que a solução a ser utilizada para a transmissão descentralizada não traz riscos ao computador que vier a ser disponibilizado, uma vez que não se faz uso do sistema operacional instalado no referido equipamento e, neste, nada é instalado; utiliza-se tão somente o software instalado no pendrive integrante da solução, que é software desenvolvido exclusivamente para a Justiça Eleitoral e assinado digitalmente pelo Tribunal Superior Eleitoral.



Cláusula Quarta - Da Vigência

O presente Termo de Cooperação terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura **até 31 de outubro de 2018**, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante denúncia escrita por qualquer das partes, sem que tenham direito a indenizações ou compensações.

Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros

Pelos deveres previstos nas Cláusulas do presente Termo de Cooperação não haverá repasse de recursos entre os partícipes.

Cláusula Sexta – Da Publicação

A responsabilidade pela publicação do extrato do presente Termo de Cooperação é do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e dar-se-á no Diário Oficial da União e Diário da Justiça Eletrônico.

Cláusula Sétima – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza (CE), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias quanto à execução do presente Termo de Cooperação, não podendo ser objeto de ação judicial para solução de conflitos, com renúncia desde já a qualquer tipo de demanda por via judicial.

Das Disposições Finais

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução do presente Termo de Cooperação, por intermédio de seus representantes, devendo por estes ser resolvidos os casos omissos.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam entre si o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza/CE, 06 de julho de 2018


DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ


DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Allander

